



PARECER FINANCEIRO Nº001/2022

Cururupu, 23 de fevereiro de 2022.

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022 do Executivo que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM COMPRAR BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. - RELATÓRIO

Trata-se da análise financeira ao Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2022, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM COMPRAR BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a Câmara dos Vereadores de Cururupu-MA dia 09 de Fevereiro de 2022, através da mensagem nº 002/2022.

Este é o Relatório os critérios, condições e parâmetros sob a luz dos aspectos financeiros e legais.

2. - DA ESTRUTURA DO PROJETO

Conforme extrai-se do Projeto de Lei em análise, o Poder Executivo busca adquirir um bem imóvel situado a rua Dom Pedro, s/n, Cururupu-MA, inscrito no Cadastro imobiliário municipal sob o Nº 02372, com área total de 649,60 m²

O imóvel sendo de Propriedade de JOÃO BATISTA SILVA TAVARES, CPF 048.506.548-78 e JOÃO JOSÉ SILVA TAVARES, CPF 049.977.748-47, portanto o bem tem proprietários definidos e nominados.

Nessa mesma esteira, cumpre frisar que, conforme os documentos aqui coligidos, o bem se encontra apto a ser alienado, sem qualquer tipo de ônus ou encargo civil ou tributário.

Ademais, seguindo os ditames legais, conforme rege a lei 8666/93, o Terreno se encontra avaliado por profissional de gabarito para elaboração de laudo avaliativo que consta os valores levantados, as projeções de valor por metro quadrado na área, bem como os respectivos valores venais do imóvel. Fatos que possui presunção relativa de veracidade, até que se prove o contrário.

Nesse contexto ficou demonstrado a capacidade financeira para fazer a aquisição do imóvel em voga, restando, portanto, adimplido o fato econômico financeiro.

Noutra senda, a dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades. Uma vez que esse imóvel sediará a Secretaria de Educação, pasta de inestimável importância da comunidade Cururupuense.

3. – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente projeto foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

Artigo 24, x, da lei 866/93 assim aduz:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

x - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Esse instrumento normativo é o que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Portanto legal e constitucional.

4. – CONCLUSÕES

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 002/2022 que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM COMPRAR BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

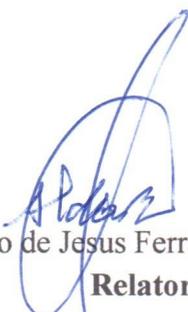
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 23 / 02 / 2022


Egnaldo Fonseca Silva
Presidente


Aldo de Jesus Ferraz Almeida
Relator


Francisco Sampaio Pessoa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 23 / 02 / 2022